LEI Nº 2.832, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder DOAÇÃO à empresa MD Estruturas Metálicas, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bernardino de Senna, nº 34, na cidade Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 11.171.079/0001-70, do imóvel objeto da matrícula n.º 9.747, do Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, com área de 5.238,012 m², localizado no Bairro Indaguassú, neste Município e Comarca.

IMÓVEL:

"Um imóvel (área 2) situado neste município e comarca, no Bairro Indaguassú, com frente para a Estrada Vicinal "João Hermano Pessin", com início no ponto D1. Deste ponto segue em linha reta por 27,74 metros, até atingir o ponto E1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em Lina reta por 8,281 metros, até atingir o ponto E2; deflete à direita e segue em linha reta por 117,788 metros confrontando com a Área 1, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 41,23 metros, confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP -, até atingir o ponto N3; deflete à direita e segue em linha reta por 129,273 metros confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D2; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 metros confrontando com a Área "3", até atingir o ponto D1 inicial, fechando o perímetro com uma área de 5.238,012 m². Está desmembrado do INCRA nº 631.043.006.572-7, com a área total de 9,3 há.; módulo 18,0 há.; nº mod. 0,51 ha e fração mínima 3,00 há., denominado de Sítio São José."

ART. 2.º - O imóvel será utilizado para a instalação para as atividades de indústria de estruturas metálicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A construção referida neste artigo segundo, deve ter início em no máximo 3 meses após assinatura do Termo de Compromisso, e previsão de conclusão em 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, ser prorrogado por ato do Poder Executivo mediante requerimento devidamente justificado

ART. 3.º - Como contrapartida à doação, obriga-se a donatária a gerar no mínimo 15 empregos diretos, 20 empregos indiretos ou terceirizados durante o prazo de 10 anos, conforme Termo de Compromisso, e:

I – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II – atender todas as exigências do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais;

III – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 meses, fica sujeito à reversão do benefício recebido, nos termos do artigo 4.º da presente Lei;

IV – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V – disponibilizar no máximo 5% das vagas, sempre arredondando-se para fração de número inteiro para maior, de empregos que gere a programas de inclusão, tais como: 1.º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no Município;

VI – edificar ao menos 25% da área do terreno recebido em doação ou ainda em caso de impossibilidade apresentar justificativa junto ao Departamento de Indústria e Comercio de Laranjal Paulista.

ART. 4.º - Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela donatária, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Poder Executivo, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 60 dias para manifestação, não cabendo a esta qualquer indenização, inclusive por benfeitorias executadas e introduzidas no imóvel.

ART. 5.º - Mediante o cumprimento de todas as obrigações previstas no artigo 3.º da presente lei pela donatária, o município outorgará o competente título de transmissão definitiva.

ART. 6.º - A Donatária não poderá alienar em parte ou no todo o imóvel, sem autorização do Município mediante lei específica.

ART. 7.º - A Donatária não poderá transferir seus direitos, ceder ou alugar a terceiros, parte ou todo o imóvel sem prévia autorização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará reversão do imóvel ao Município, mas mesmas condições estabelecidas no artigo 4.º.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.177 a 179, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento